



**ATA DA 2294ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA  
DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
10 DE FEVEREIRO DE 2021.**

1 Aos dez dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e um, à hora regimental, reuniu-  
2 se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob a  
3 Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos  
4 Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, André Carlo  
5 Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede  
6 Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima,  
7 durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presente, também, os Conselheiros  
8 Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os  
9 Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial), Fábio Túlio  
10 Filgueiras Nogueira (licenciado em razão de ter assumido a Presidência da ATRICON).  
11 Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador  
12 Geral em exercício do Ministério Público de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho,  
13 em razão do titular da pasta, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, se encontrar em gozo  
14 de férias, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário,  
15 para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade,  
16 sem emendas. Não houve expediente para leitura. **Comunicações, indicações e**  
17 **requerimentos:** Inicialmente, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte  
18 pronunciamento: “Submeto ao Tribunal Pleno, VOTO DE PESAR em razão do  
19 falecimento, na última segunda (8), do Senador da República José Targino Maranhão,  
20 em decorrência de complicações da Covid-19, mal contra o qual vinha lutando desde o  
21 final de novembro, após o segundo turno das eleições. José Maranhão era o Senador  
22 mais velho da atual legislatura. O Senador teve os direitos políticos cassados pelo regime  
23 militar, mas voltou à atividade parlamentar com a redemocratização do Brasil. Maranhão  
24 foi empresário e advogado formado pela Universidade Federal da Paraíba. O parlamentar

1 foi eleito para o segundo mandato no Senado em 2014. Ele já havia sido Senador,  
2 Governador da Paraíba por três vezes, Vice-Governador, Deputado Constituinte,  
3 Deputado Federal e Deputado Estadual. Neste momento de irreparável perda, o Tribunal  
4 de Contas do Estado da Paraíba, em nome do colegiado, transmite seu voto de pesar e  
5 se solidariza com familiares e amigos. José Maranhão deixa esposa, a Desembargadora  
6 Maria de Fátima Bezerra, três filhos e dois netos. Submeto, também, ao Plenário, VOTO  
7 DE PESAR em razão do falecimento, no último sábado (6), do jornalista, publicitário e  
8 crítico de cinema Martinho Moreira Franco, vítima de uma obstrução intestinal. Martinho  
9 tinha 74 anos e deixa viúva a Sra. Maria Goreti Franco, além de deixar cinco filhos e sete  
10 netos. Martinho foi um dos mais conceituados jornalistas do Estado, tendo sido  
11 correspondente da Revista Veja e do jornal O Globo. Além de passar por diversos  
12 veículos da imprensa paraibana, Martinho Moreira Franco foi Secretário de Comunicação  
13 do Governo da Paraíba, na década de 1980. Dono de um texto que beirava à perfeição,  
14 muito por conta disso, foi um publicitário que produziu peças de propaganda que ainda  
15 hoje inspiram as novas gerações. Assim como pelas belíssimas crônicas, dando ao leitor  
16 uma prosa descontraída, onde o bom gosto, o humor discreto e a observação aguda  
17 prevaleciam. Submeto por fim, ao Tribunal Pleno, VOTO DE PESAR pelo falecimento da  
18 servidora aposentada Maria do Céu Dantas, ocorrido ontem, em Natal-RN, por  
19 complicações decorrentes de uma cirurgia de diverticulite. Ao se solidarizar com a família  
20 enlutada, o TCE-PB enaltece os 18 anos de serviços prestados junto ao órgão. Foi  
21 ocupante do cargo de técnico de nível superior. O velório em João Pessoa está  
22 ocorrendo, agora pela manhã, na Morada da Paz, aqui em Jaguaribe. E o enterro  
23 acontecerá no município de Jericó”. Ao final, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade,  
24 as Moções de Pesar propostas pelo Presidente, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.  
25 Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, fez o seguinte pronunciamento:  
26 “Senhor Presidente, Vossa Excelência já fez o registro que o Tribunal deve homenagear  
27 essas três pessoas importantes para a história da Paraíba e do próprio Tribunal. O ex-  
28 Governador José Targino Maranhão tem uma história brilhante no campo da política. A  
29 arte humana de ajudar os outros, ele foi um homem que ocupou cargos importantes,  
30 tanto no Executivo como no Legislativo, teve uma biografia limpíssima, porque se portou  
31 com dignidade nos cargos que ocupou. Muito preocupado com a Paraíba, muito  
32 preocupado com as camadas mais humildes da população e muito preocupado com a  
33 problemática hídrica. De forma que perdê-lo é empobrecer-se. O nosso Estado está triste  
34 e empobrecido pela ausência no futuro deste grande paraibano. O jornalista Martinho

1 Moreira Franco era um exemplo de dignidade como jornalista. Fazia um jornalismo sério e  
2 baseado na verdade dos fatos. E Maria do Céu era uma pessoa muito querida, muito  
3 amiga, muito dedicada ao Tribunal. Muito diligente, muito dinâmica, sempre soube  
4 resolver problemas sem burocracia, com decisões tomadas de imediato. Olhava este  
5 Tribunal como quem olhava a sua própria casa, procurando qualquer cisco em qualquer  
6 recanto, para limpar e para tornar esta Casa digna de todos os que a ocupam e transitam.  
7 Esta é uma semana muito triste por termos perdido dois grandes homens e uma grande  
8 mulher. Fica, portanto, o meu registro da homenagem singela, mas sincera, do nosso  
9 Tribunal”. A seguir, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da palavra para fazer  
10 o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, na esteira das homenagens que foram  
11 prestadas nesta sessão, gostaria, também, de traçar algumas palavras. Algo me chamou  
12 muita atenção nas homenagens prestadas ao ex-Governador José Targino Maranhão.  
13 Pude ouvir o testemunho da Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra  
14 Cavalcanti sobre o amor que ela nutria, mantinha e mantém pelo Senador José  
15 Maranhão. Ela, inclusive, declinou em sua fala que preferiu fazer uma declaração de  
16 amor ao invés de uma despedida póstuma. Isto me chamou bastante atenção. Um  
17 homem de tantas tarefas, tantas atribuições, tantos encargos, ainda teve a capacidade –  
18 e este é mais um atributo que é importante frisar – da personalidade de José Maranhão,  
19 de conquistar, manter, nutrir e perpetuar o amor de uma grande mulher. Sem dúvida, é  
20 um traço que agrega à capacidade, à personalidade e ao caráter de José Maranhão,  
21 além dos atributos políticos e administrativos que são reconhecidos e decantados pelo  
22 mundo afora. Sobre o jornalista Martinho Moreira Franco, não o conheci, mas quem  
23 produz notícia, quem analisa notícia, quem perpetua notícia com responsabilidade e com  
24 seriedade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana tem toda razão, deve ser homenageado,  
25 porquanto é capaz de informar às gerações futuras o passado, o presente e também  
26 opiniões confiáveis que possam ser endereçadas. Sobre Maria do Céu, ela era uma irmã  
27 que todos tínhamos. Creio que foi Maria do Céu que inventou aquele jargão que o  
28 pessoal administrativo deste Tribunal gosta de dizer quando vai fazer eventos, com a  
29 qualidade que é marcante dos eventos desta Corte: “Qualidade TCE”. Ela sempre puxava  
30 a orelha de todo mundo e não admitia um desvio qualquer nessa qualidade que ela tanto  
31 preservava. É uma grande perda para todos nós, para os amigos, para aqueles que  
32 conviviam e puderam desfrutar da amizade de Maria do Céu. Por fim, Senhor Presidente,  
33 em homenagem a todos os homenageados, capitaneado pelo horário do enterro do ex-  
34 Governador José Targino Maranhão, marcado para as 10:00 horas, proponho que,

1 simbolicamente neste horário, fizéssemos um minuto de silêncio, para homenagear todos  
2 os que, aqui, homenageamos na manhã de hoje”. No seguimento, o Conselheiro em  
3 exercício Oscar Mamede Santiago Melo, fez o seguinte pronunciamento: “Senhor  
4 Presidente, gostaria de me acostar às homenagens proferidas nesta sessão. Quero dizer  
5 que convivi com Maria do Céu desde que ingressei neste Tribunal, onde ela já se  
6 encontrava, em 1989. Sou prova de todo o trajeto que essa amiga, essa companheira  
7 que tanto fez pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba”. A seguir, o Conselheiro  
8 Antônio Gomes Vieira Filho fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria  
9 de me acostar aos Votos de Pesar, aqui formulados, e testemunhar o quanto Maria do  
10 Céu foi importante para a minha turma que ingressou nesta Corte de Contas em 1995,  
11 sob o seu apadrinhamento. Ela foi a grande responsável pela nossa chegada e acolhida  
12 nesta Corte. Com essas palavras, externando os meus pêsames às famílias enlutadas,  
13 desejo um bom dia de trabalho a todos”. Em seguida, o Procurador-Geral em exercício  
14 do Ministério Público de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, usou da palavra para  
15 fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de registrar, em nome do  
16 Ministério Público de Contas, a nossa solidariedade às famílias do jornalista Martinho  
17 Moreira Franco, do ex-Governador José Targino Maranhão e da servidora desta Corte de  
18 Contas, Sra. Maria do Céu. Compartilhei da presença de Maria do Céu, juntamente com  
19 as Procuradoras Elvira Samara Pereira de Oliveira, Sheyla Barreto Braga de Queiróz,  
20 Isabella Barbosa Marinho Falcão e André Carlo Torres Pontes, quando chegamos a esta  
21 Casa. Ela com sua presença sempre solícita, atenta a tudo que precisávamos, sempre  
22 solidária. O Governador do Estado, à época, era José Targino Maranhão. E quanto ao  
23 jornalista Martinho Moreira Franco, que era da geração dos meus pais, tive a chance de  
24 compartilhar da sua amizade e de seus familiares”. Em seguida, o Conselheiro Substituto  
25 Renato Sérgio Santiago Melo fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,  
26 gostaria de me acostar a todos os Votos de Pesar, especialmente com relação à Sra.  
27 Maria do Céu, que foi uma grande perda para todos nós”. No seguimento, o Advogado  
28 Marco Aurélio de Medeiros Villar pediu permissão para usar da palavra, para fazer o  
29 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, em nome da Ordem dos Advogados do  
30 Brasil, Seccional da Paraíba (OAB/PB), gostaria de deixar registrado os nossos Votos de  
31 Pesar às famílias enlutadas, pelo falecimento do Senador José Targino Maranhão, bem  
32 como da servidora desta Corte de Contas, Sra. Maria do Céu Dantas, me acostando a  
33 todos os pronunciamentos feitos nesta sessão”. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio

1 Alves Viana pediu permissão ao Presidente para se retirar, temporariamente, da sessão a  
2 fim de comparecer ao velório da servidora aposentada Maria do Céu Dantas. O  
3 Presidente deferiu o pedido do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, solicitando que  
4 representasse a Corte no velório. A seguir, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
5 usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, como relator  
6 das contas do Governo do Estado relativas ao exercício de 2021, ontem, tive uma reunião  
7 presencial com os Auditores de Contas Públicas Eduardo Ferreira Albuquerque, Maria  
8 Zaíra Chagas Guerra Pontes, Renata Carneiro Campelo Diniz e Ludmila Costa de  
9 Carvalho Frade, ocasião em que Zaíra me apresentou um trabalho que foi feito na  
10 Auditoria, a respeito das modificações implementadas na Lei de Responsabilidade Fiscal,  
11 com relação à despesa com pessoal. O ACP Luzemar da Costa Martins me deu a honra  
12 de me visitar aqui em meu Gabinete e me disse que havia entregue à Vossa Excelência,  
13 que determinou que o Tribunal fizesse uma Nota Técnica a respeito do assunto. Acho  
14 muito interessante, porque, pelo texto legal, o nosso parecer deixa de ter eficácia. Quanto  
15 antes, para que os Poderes e Órgãos, bem como os Municípios, através das Prefeituras e  
16 das Câmaras de Vereadores, tiverem conhecimento da nova orientação do Tribunal de  
17 Contas, será bem melhor”. Em seguida, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede  
18 Santiago Melo prestou a seguinte informação ao Plenário: “Senhor Presidente, gostaria  
19 de registrar que expedii a Decisão Singular DS2-TC-00001/2021, no Processo TC-  
20 14198/18, deferindo Pedido de Parcelamento de Multa aplicada ao ex-gestor do  
21 Laboratório Industrial Farmacêutico do estado da Paraíba (LIFESA), Sr. Carlos Alberto  
22 Dantas Bezerra, através do Acórdão AC2-TC-02143/20, no valor de R\$ 3.000,00, em 06  
23 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 500,00”. Na ocasião, o  
24 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos pediu a palavra para informar que  
25 deferiu pedido de parcelamento de multa, nos autos do Processo TC-06461/19, aplicada  
26 ao Prefeito do Município de Mari, Sr. Antônio Gomes da Silva, através do Acórdão AC2-  
27 TC-00484/19, no valor de R\$ 8.000,00, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e  
28 sucessivas, como também no Processo TC-06125/18 – deferiu parcelamento de multa  
29 aplicada, através do Acórdão AC2-TC-00443/20 ao gestor do Instituto de Previdência dos  
30 Servidores Públicos de Nova Palmeira, Sr. Marivaldo Dantas Júnior, no valor de R\$  
31 2.000,00, em 05 parcelas. No seguimento, o Presidente prestou as seguintes informação  
32 ao Tribunal Pleno: “Relembro que, amanhã (11), às 9 horas, está agendada a Sessão  
33 Extraordinária para apreciação das contas do exercício de 2016 do Governo do Estado

1 da Paraíba, que tem por relator o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Comunico ao  
2 Pleno que o Gabinete da Presidência determinou o bloqueio das contas bancárias das  
3 Prefeituras e Câmaras abaixo relacionadas, em razão da não entrega do balancete de  
4 dezembro de 2020 a este Tribunal: Prefeituras Municipais: Alagoa Nova, Arara,  
5 Catingueira, Diamante, Guarabira, Olho d'Água, Patos, Pitimbu, Santo André e Triunfo;  
6 Câmaras de Vereadores: Ingá e São José da Lagoa Tapada". Ainda nesta fase, o  
7 Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, os seguintes requerimentos: 1- do Procurador  
8 do Ministério Público de Contas, Dr. Luciano Andrade Farias, para usufruto de 16  
9 (dezesseis) dias de suas férias regulamentares, a partir do dia 18/02/2021; 2- do  
10 Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, de adiamento de suas férias regulamentares  
11 que estavam agendadas para início no dia 10/02/2021, por trinta dias, para que sejam  
12 usufruídas no período de 10 a 19/03/2021, em razão da apreciação das contas do  
13 Governo do Estado, exercício de 2016, com relatório a seu cargo. Dando início à Pauta  
14 de Julgamento, contando com o retorno à sessão do Conselheiro Arnóbio Alves Viana,  
15 que informou ao Pleno, que, lamentavelmente, ao se deslocar ao velório foi informado  
16 que o corpo já havia se deslocado para a cidade de Jericó, Sua Excelência o Presidente  
17 anunciou, dentre os processos remanescentes de sessões anteriores e promovendo as  
18 inversões de pauta nos termos da Resolução TC-61/97, o **PROCESSO TC-00478/21 –**  
19 **Consulta** formulada pelo Presidente da **FAMUP, Sr. George José Porciúncula Pereira**  
20 **Coelho, correta utilização dos recursos decorrentes dos pagamentos pela União alusivos**  
21 **ao CEFEM Compensação Financeira pela Exploração Mineral, pela Agência Nacional de**  
22 **Mineração (CFEM/ANM); e, decorrente de tal, se haverá possível composição de**  
23 **duodécimo de Câmaras Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**  
24 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no  
25 sentido de que esta Corte de Contas decida: I) Conhecer da consulta formulada e  
26 oferecer resposta às questões formuladas nos termos do relatório da Auditoria, do  
27 parecer do Ministério Público de Contas, da Constituição Federal de 1988 e da Lei  
28 7.990/89, II) Informar que as situações específicas sobre o tema podem ainda ser  
29 orientadas no bojo do acompanhamento da gestão, momento em que, caso a caso, ante  
30 a multiface das normas sobre a matéria, poderá ser obtida uma solução prática e  
31 concreta; e III) Comunicar serem os pronunciamentos da Auditoria e do Ministério Público  
32 de Contas partes integrantes da presente decisão. Aprovado o voto do Relator, por  
33 unanimidade. **PROCESSO TC-04141/15 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo

1 **Presidente do Poder Legislativo do Município de SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, Sr.**  
2 **Luiz Claudino de Carvalho Florêncio**, em face de decisão desta Corte de Contas,  
3 **consustanciada no Acórdão APL - TC - 00695/16**, emitido quando do julgamento das  
4 **contas do exercício de 2014**. Relator: **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago**  
5 **Melo**. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo  
6 declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia  
7 (OAB-PB 14610). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos.  
8 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que o Tribunal Pleno conheça do Recurso  
9 de Reconsideração e, no mérito, negue-lhe provimento, para o fim de manter inalterada a  
10 decisão recorrida, remetendo-se os autos à Corregedoria desta Corte. Aprovada a  
11 proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro  
12 em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Após o julgamento do presente processo,  
13 Sua Excelência o Presidente atendendo solicitação do Conselheiro André Carlo Torres  
14 Pontes, suspendeu a sessão, por 1 (um) minuto, em homenagem ao Senador José  
15 Targino Maranhão; ao Jornalista Martinho Moreira Franco e à servidora aposentada desta  
16 Corte Maria do Céu Dantas. Prosseguindo com a pauta de julgamento, o Presidente  
17 anunciou o **PROCESSO TC-05932/18 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo  
18 **ex-Prefeito do Município de CRUZ DO ESPIRITO SANTO, Sr. Pedro Gomes Pereira**, em  
19 **face do Acórdão APL-TC-00124/19**, emitido quando da apreciação das contas do  
20 **exercício de 2017**. Relator: **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo**. Na  
21 oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou o seu impedimento.  
22 Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450).  
23 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no  
24 sentido de que o Tribunal Pleno decida conhecer do Recurso de Reconsideração  
25 interposto pelo Sr. Pedro Gomes Pereira, contra decisão consustanciada no Acórdão  
26 APL-TC-00124/19 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para retificar o valor das falhas  
27 relativas ao não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição  
28 de Previdência (reduzindo de R\$ 4.166.026,28 para R\$ 4.094.221,72) e à imputação de  
29 débito ao gestor, reduzindo de R\$ 1.011.063,97 para R\$ 538.160,38, em razão de: saídas  
30 do caixa sem comprovação (R\$ 84.860,75), disponibilidades financeiras não  
31 comprovadas (R\$ 348.612,04), saques com destinação não comprovada (R\$ 69.249,84)  
32 e irregularidade na concessão de auxílios financeiros a pessoas físicas (R\$ 35.437,75),  
33 permanecendo inalterados os demais termos do Acórdão recorrido. Aprovado o voto do

1 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio  
2 Nominando Diniz Filho e com a observação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, no  
3 sentido de que, quando a Auditoria constatar uma disponibilidade não comprovada na  
4 prestação de contas, o Tribunal atribua alguma responsabilização ao Contador, por  
5 prestação de informações inverídicas. Prosseguindo com a pauta, o Presidente anunciou  
6 o **PROCESSO TC-04432/19 – Prestação de Contas Anuais dos ex-gestores da**  
7 **Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e do Fundo de Recuperação**  
8 **dos Presidiários, Srs. Wagner Paiva de Gusmão Dorta (período de 01/01 a 03/05) e**  
9 **Sérgio Fonseca de Souza (período de 04/05 até 31/12), relativa ao exercício de 2018.**  
10 **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de  
11 defesa: Advogada Fabíola Marques Monteiro (OAB-PB 13099). **MPCONTAS:** manteve o  
12 parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de  
13 que o Tribunal Pleno decida: 1- Julgar regular com ressalvas a prestação de contas  
14 anuais da Secretaria de Administração Penitenciária e regular as contas do Fundo de  
15 Recuperação dos Presidiários, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr.  
16 Wagner Paiva de Gusmão Dorta (período de 01/01/18 a 03/05/18); 2- Julgar regular a  
17 prestação de contas anuais da Secretaria de Administração Penitenciária - SEAP e do  
18 Fundo de Recuperação dos Presidiários, relativas ao exercício de 2018, de  
19 responsabilidade do Sr. Sérgio Fonseca de Souza (período de 04/05/18 a 31/12/18); 3-  
20 Aplicar multa pessoal, ao Sr. Wagner Paiva de Gusmão Dorta, no valor de R\$ 3.000,00,  
21 equivalente a 55,73 UFR-PB, em razão das falhas/eivas apontadas pela Auditoria, com  
22 fulcro no art. 56, inciso II, da Lei orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60  
23 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB,  
24 para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
25 Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art.  
26 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 4- Recomendar ao atual gestor da SEAP  
27 no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas, e cumprir fidedignamente os ditames  
28 da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie. Aprovada a  
29 proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05638/17 – Prestação de**  
30 **Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de PEDRAS DE FOGO, Sr. Derivaldo**  
31 **Romão dos Santos, bem como da ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra.**  
32 **Lindalva Dantas dos Santos, e da ex-gestora do Fundo Municipal de Assistência**  
33 **Social, Sra. Olivani Ferreira dos Santos, relativa ao exercício de 2016.** Relator:

1 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa:  
2 Advogado Leonardo Paiva Varandas (OAB-PB 12525). **MPCONTAS:** manteve o parecer  
3 ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que o  
4 Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo  
5 prestadas pelo ex-Prefeito do Município de Pedras de Fogo, Sr. Derivaldo Romão dos  
6 Santos, relativas ao exercício de 2016, com as ressalvas contidas no art. 138, VI do  
7 Regimento Interno desta Corte; 2- Julgar regulares, com ressalvas, as contas de gestão  
8 da mesma autoridade, na qualidade de ordenador de despesas (art. 71, inciso II, da  
9 Constituição do Estado da Paraíba), tendo em vista as falhas e eivas constatadas pela  
10 Auditoria; 3- Aplicar a multa pessoal ao ex-Prefeito, Sr. Derivaldo Romão dos Santos, no  
11 valor de R\$ 5.000,00, equivalente a 92,88 UFR-PB, em razão das falhas e eivas  
12 apontadas pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB,  
13 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário  
14 Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de  
15 Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva,  
16 desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da  
17 Paraíba; 4- Julgar regulares as contas de gestão da Sra. Lindinalva Dantas dos Santos,  
18 ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde; 5- Julgar regulares as contas de  
19 gestão da Sra. Olivane Ferreira dos Santos, ordenadora de despesas do Fundo Municipal  
20 de Assistência; e 6- Recomendar ao atual Prefeito do Município de Pedras de Fogo no  
21 sentido de observar os comandos norteadores da administração pública, evitando a  
22 repetição das falhas acusadas no exercício em análise. Aprovada a proposta do Relator,  
23 por unanimidade. **PROCESSO TC-06286/19 – Recurso de Reconsideração** interposto  
24 **pelo Prefeito do Município de CAAPORÃ, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, em face do**  
25 **Acórdão APL-TC-00041/20, emitido quando da apreciação das contas do exercício de**  
26 **2018.** Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade,  
27 o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou o seu impedimento. Sustentação  
28 oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB-PB 12902) e Contador  
29 Alexandre Aureliano Oliveira Farias (CRC-PB 8633). **MPCONTAS:** manteve o parecer  
30 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal decida  
31 conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Cristiano Ferreira Monteiro,  
32 contra decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 00041/20 e no mérito, dá-lhe  
33 provimento parcial, para retificar o valor do não recolhimento da contribuição

1 previdenciária do empregador à instituição Própria de Previdência, reduzindo de R\$  
2 3.164.110,54 para R\$ 2.473.663,90, e o valor a ser restituído à conta do FUNDEB, com  
3 recursos do Município, que passa de R\$ 2.827.326,14 para R\$ 2.447.389,43,  
4 permanecendo inalterados os demais termos do Acórdão recorrido. Aprovado o voto do  
5 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio  
6 Nominando Diniz Filho. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou o  
7 **PROCESSO TC-05765/19 – Prestação de Contas Anuais do gestor da Empresa**  
8 **Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER-PB,**  
9 **Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães, relativa ao exercício de 2018.** Relator: Conselheiro  
10 **Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
11 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial  
12 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida julgar  
13 regulares com ressalvas as contas prestadas pelo gestor da Empresa Paraibana de  
14 Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER-PB, Sr. Nivaldo Moreno  
15 de Magalhães, relativa ao exercício de 2018, com as recomendações sugeridas no  
16 parecer ministerial, constante dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
17 **PROCESSO TC-08574/20 – Prestação de Contas Anuais das ex-gestoras de A UNIÃO**  
18 **– Superintendência de Imprensa e Editora, Sras. Albiege Lea Araújo Fernandes,**  
19 **(período de 01/01 a 28/06) e Naná Garcez de Castro Dória, (período de 29/06 a 31/12),**  
20 **relativa ao exercício de 2019.** Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho.  
21 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência das interessadas e de seus  
22 representantes legais. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos.  
23 **RELATOR:** Votou no sentido de que os membros do Tribunal Pleno: 1- julguem  
24 regulares, com ressalvas as contas da Sra. Albiege Lea Araújo Fernandes (período de  
25 01/01/2019 a 28/06/2019), ex-Gestora de A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e  
26 Editora, relativas ao exercício financeiro de 2019; 2- Julguem regulares as contas da Sra.  
27 Naná Garcez de Castro Dória (período de 29/06/2019 a 31/12/2019), Gestora de A  
28 UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora, relativas ao exercício financeiro de  
29 2019, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por  
30 unanimidade. **PROCESSO TC-08506/20 – Prestação de Contas Anuais dos ex-**  
31 **gestores da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, Senhores**  
32 **Severino Ramalho Leite (período de 01/01 a 16/04) e Jullyana de Araújo Monteiro**  
33 **(período de 17/04 a 31/12), relativa ao exercício de 2019.** Relator: Conselheiro em

1 exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a  
2 ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** manteve o  
3 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal  
4 Pleno decida julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelos ordenadores de  
5 despesa da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, Senhores Severino  
6 Ramalho Leite (período de 01/01 a 16/04) e Jullyana de Araújo Monteiro (período de  
7 17/04 a 31/12), relativa ao exercício de 2019, com as recomendações constantes da  
8 decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-20781/20 –**  
9 **Consulta formulada pelo Procurador Geral de Justiça do Estado da Paraíba, Dr.**  
10 **Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho, acerca da aplicabilidade da Lei**  
11 **Complementar nº 173/2020. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**  
12 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no  
13 sentido de que o Tribunal Pleno decida: **I) Conhecer da consulta formulada e oferecer**  
14 **resposta às questões formuladas nos termos do pronunciamento da Consultoria Jurídica**  
15 **e do relatório da Auditoria: 1. A Lei Complementar Federal nº 173 de 2020 veda a**  
16 **concessão de promoções e progressões funcionais, durante o período de 28 de**  
17 **maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, quando associadas ao preenchimento de**  
18 **requisitos outros que não o mero decurso de tempo?** Se os requisitos para “a  
19 concessão de promoções e progressões funcionais” estão determinados em lei anterior à  
20 edição da LC 173/20 a letra do inciso I do art. 8º da LC 173/20 em sua parte final  
21 RESSALVA tais concessões, ou seja, é possível conceder promoções e progressões  
22 funcionais – no período de 28/05 a 31/12/2021 – quando tais movimentações funcionais  
23 constituírem DETERMINAÇÃO LEGAL anterior a edição da citada norma. **2. É possível a**  
24 **implementação de quinquênio, para fins de concessão de licença em caráter**  
25 **especial, durante o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021,**  
26 **unicamente para efeito de gozo, sem a respectiva conversão em pecúnia, na**  
27 **hipótese de lei anterior já ter previsto tal direito?** Se da concessão da LICENÇA  
28 ESPECIAL que VIER A SER CONCEDIDA **NÃO DECORRER AUMENTO DE DESPESA**  
29 **COM PESSOAL**, é possível sua concessão, **inteligência do que dispõe o inciso IX do**  
30 **art. 8º da LC 173/20, que veda a utilização do tempo compreendido entre 28/05/2020**  
31 **e 31/12/2021 para aquisição de “anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e**  
32 **demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal. 3. O**  
33 **adicional de qualificação previsto em lei anterior à edição da Lei Complementar**

1 **Federal nº 173 de 2020, que exige para sua concessão a apresentação de título de**  
2 **qualificação profissional do servidor, encontra vedação em alguma das hipóteses**  
3 **do art. 8º ou outro dispositivo da mencionada e novel legislação, quando reunidos**  
4 **os requisitos após a sua edição?** A resposta é pela possibilidade se e somente se os  
5 requisitos para a concessão do adicional de qualificação estiverem previstos em lei  
6 anterior à LC 173/20 e **constituírem imperativo de ordem legal, ou seja, uma vez**  
7 **APRESENTADO O TÍTULO, LEI ANTERIOR DETERMINA A CONCESSÃO DO**  
8 **ADICIONAL.** II) Informar que as situações específicas sobre o tema podem ainda ser  
9 orientadas no bojo do acompanhamento da gestão, momento em que, caso a caso, ante  
10 a multiface das normas sobre a matéria, poderá ser obtida uma solução prática e  
11 concreta; e III) Comunicar serem os pronunciamentos da Consultoria Jurídica e da  
12 Auditoria partes integrantes da presente decisão. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
13 pediu vistas do processo. O Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Antônio  
14 Gomes Vieira Filho, bem como o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo  
15 reservaram seus votos para a próxima sessão. **PROCESSO TC-01736/21 – Consulta**  
16 **formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de CAMPINA GRANDE, Sr. José**  
17 **Marinaldo Cardoso, acerca da incidência no limite constitucional de Folha de**  
18 **Pagamento de exercício anterior. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Na  
19 oportunidade, o Presidente, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, transferiu a direção  
20 dos trabalhos ao Conselheiro Decano Arnóbio Alves Viana, em razão do seu  
21 impedimento. **MPCONTAS:** manteve o parecer constante dos autos. **RELATOR:** Votou  
22 no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Conhecer da consulta formulada e oferecer  
23 resposta nos termos dos pronunciamentos da Consultoria Jurídica e do relatório da  
24 Auditoria; 2- Informar que as situações específicas sobre o tema podem ainda ser  
25 orientadas no bojo do acompanhamento da gestão, momento em que, caso a caso, ante  
26 a multiface das normas sobre a matéria, poderá ser obtida uma solução prática e  
27 concreta; 3- Comunicar serem os pronunciamentos da Consultoria Jurídica e da Auditoria  
28 partes integrantes da presente decisão; e 4- Encaminhar cópia do inteiro teor deste  
29 caderno eletrônico aos autos da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Campina  
30 Grande, exercício de 2020, para subsidiar a análise da correspondente. Aprovado o voto  
31 do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro  
32 Fernando Rodrigues Catão. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Corte,  
33 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-**

1 **01739/21 – Consulta** formulada pelo Prefeito do Município de **BOA VISTA, Sr. André**  
2 **Luiz Gomes de Araújo**, acerca de reajuste em conformidade com a Lei Complementar  
3 **173 de 20 de maio de 2020**. Relator: **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**.  
4 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no  
5 sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- conhecer da consulta em formulada e oferecer  
6 resposta nos termos do pronunciamento da Consultoria Jurídica e do relatório da  
7 Auditoria constante dos autos; 2- Informar que as situações específicas sobre o tema  
8 podem ainda ser orientadas no bojo do acompanhamento da gestão, momento em que,  
9 caso a caso, ante a multiface das normas sobre a matéria, poderá ser obtida uma  
10 solução prática e concreta; 3- Comunicar serem os pronunciamentos da Consultoria  
11 Jurídica e da Auditoria partes integrantes da presente decisão. Aprovado por  
12 unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-06249/18 – Recurso de Apelação e de**  
13 **Pedido de Parcelamento de multa**, interposto pelo **Sr. José Messias Félix de Lima,**  
14 **ex-gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de CALDAS**  
15 **BRANDÃO - IPMCB**, em face do **Acórdão AC1-TC-00921/20**, emitido quando do  
16 **juízo das contas do exercício de 2017**. Relator: **Conselheiro André Carlo Torres**  
17 **Pontes**. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo  
18 declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
19 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial  
20 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: I)  
21 preliminarmente, conhecer do presente Recurso de Apelação; II) no mérito, negar-lhe  
22 provimento, mantendo os termos da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 - TC  
23 00921/20; e III) Encaminhar o processo ao eminente Relator originário para deliberação  
24 sobre o pedido de parcelamento. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a  
25 declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.  
26 **PROCESSO TC-04858/16 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do  
27 **Município de INGÁ, Sr. Manoel Batista Chaves Filho**, contra decisões consubstanciadas  
28 no **Parecer PPL-TC-00170/19 e no Acórdão APL-TC-00351/19**, emitidas quando da  
29 **apreciação das contas do exercício de 2015**. Relator: **Conselheiro Substituto Antônio**  
30 **Cláudio Silva Santos**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos  
31 interessados e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial  
32 lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que o Tribunal pelo  
33 decida conhecer do Recurso de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento para

1 manter inalteradas as decisões recorridas. Aprovada a proposta do Relator, por  
2 unanimidade. **PROCESSO TC-04139/14 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo  
3 **Prefeito do Município de SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, Sr. José Airton Pires de**  
4 **Souza**, em face da decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-00308/19**, emitido  
5 **quando da apreciação das contas do exercício de 2013**. Relator: Conselheiro Substituto  
6 **Renato Sérgio Santiago Melo**. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar  
7 Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa:  
8 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**  
9 manteve o parecer ministerial constante do autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no  
10 sentido de que o Tribunal Pleno tome conhecimento Recurso de Reconsideração, diante  
11 da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação e, no mérito, pelo  
12 seu provimento parcial para -- atestando o cumprimento do item “4” do Acórdão APL-TC-  
13 00308/19, pelo Prefeito do Município de São João do Rio do Peixe, Sr. José Airton Pires  
14 de Souza – desconstituir a multa aplicada, determinando-se o envio dos presentes autos  
15 à Corregedoria desta Corte, para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do  
16 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em  
17 exercício Oscar Mamede Santiago Melo. **PROCESSO TC-05078/17 – Recurso de**  
18 **Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente do Poder Legislativo do Município de  
19 **MONTE HOREBE, Sr. João Gabriel Dias Guarita**, em face da decisão consubstanciada  
20 no **Acórdão APL-TC-00020/18**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de  
21 **2016**. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o  
22 Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento.  
23 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
24 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
25 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que o Tribunal Pleno decida tomar  
26 conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de  
27 sua apresentação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: 1) Julgar regulares com  
28 ressalva as contas de gestão do ex-Chefe da Câmara Municipal de Monte Horebe/PB,  
29 relativas ao exercício financeiro de 2016, Sr. João Gabriel Dias Guarita, com a  
30 observação de que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas  
31 constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados,  
32 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo  
33 fundamental nas conclusões alcançadas; 2) Manter a multa aplicada de R\$ 2.000,00,

1 correspondente a 42,20 UFR's/PB, com assinação de lapso temporal para pagamento da  
2 penalidade, o envio de recomendações ao atual administrador do Parlamento de Monte  
3 Horebe/PB, bem como a comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil – RFB,  
4 com o afastamento da determinação de remessa de peças dos autos à Procuradoria  
5 Geral de Justiça do Estado da Paraíba; 3) Remeter os autos do presente processo à  
6 Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias.  
7 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do  
8 Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Esgotada a pauta de  
9 julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 12:40  
10 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 01 (hum) processo e redistribuição  
11 de 13 (treze) processos, sendo 10 (dez) processos referente a Secretaria de Estado da  
12 Saúde, em razão da declaração de impedimento do relator original, Conselheiro Antônio  
13 Nominando Diniz Filho, todos por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno e, para  
14 constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei  
15 lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

16 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 10 de fevereiro de 2021.**

Assinado 12 de Fevereiro de 2021 às 11:04



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 11 de Fevereiro de 2021 às 19:03



**Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida**  
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

Assinado 12 de Fevereiro de 2021 às 12:13



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Fevereiro de 2021 às 11:37



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 15 de Fevereiro de 2021 às 16:57



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 12 de Fevereiro de 2021 às 08:56



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO

Assinado 15 de Fevereiro de 2021 às 09:08



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

12 de Fevereiro de 2021 às 09:13



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

12 de Fevereiro de 2021 às 08:12



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

Assinado 12 de Fevereiro de 2021 às 11:40



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO